**Brookfield Energia Renovável S.A.**

CNPJ/MF n.º 02.808.298/0001-96

NIRE 33.3.0032372-4

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A., REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

1. **Data, Hora e Local**: Aos16 dias do mês de dezembro de 2021, às 10 horas, na sede da Brookfield Energia Renovável S.A., (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204, e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028.
2. **Convocação**: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença dos titulares de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, emitidas no âmbito da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real da Companhia (“**Debenturistas**”, “**Debêntures**” e “**1ª Emissão**”), nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e do artigo 71, parágrafo 2º, e artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e nos termos da Cláusula 10 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Primeira Emissão da Brookfield Energia Renovável S.A., celebrado em 31 de agosto de 2018 (“**Escritura de Emissão**”).
3. **Presença**: Presentes (i) os representantes da Companhia; (ii) os representantes dos Debenturistas, conforme se verificou da assinatura da Lista de Presença de Debenturistas; e (iii) representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“**Agente Fiduciário**”), conforme assinaturas constantes ao final desta ata.
4. **Mesa:** Presidente: [=] ; Secretário: [=].  ***[Nota Mattos Filho:*** *SP favor confirmar.]*
5. **ABERTURA:** Foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia.
6. **Ordem do Dia**: Nos termos da Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão, deliberar acerca da **(a)** autorização para o compartilhamento da garantia de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), originalmente, constituída em favor dos Debenturistas, com os titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia real adicional, da segunda emissão da Companhia (“**Debêntures** **2ª Emissão**” e “**2ª Emissão**”, respectivamente), na proporção dos saldos devedores da 1ª Emissão e da 2ª Emissão; **(b)** autorização para que a Companhia celebre (b.1) aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão) a fim de incluir as Debêntures da 2ª Emissão na definição de Obrigações Garantidas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária e realizar demais ajustes de forma a prever o referido compartilhamento e (b.2) aditamento ao Contrato de Banco Depositário (conforme definido na Escritura de Emissão) prevendo o referido compartilhamento; **(c)** a autorização para (i) a Emissora realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures e (ii) a Emissora ser dispensada da obrigação referente ao aviso prévio aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.26 da Escritura de Emissão ou de comunicação individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, informando a realização do Resgate Antecipado Facultativo nos termos da Cláusula 7.16 da Escritura de Emissão; e, **(c)** autorização para que o Agente Fiduciário*,* na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, em conjunto com a Companhia, pratique todos os atos necessários para refletir às deliberações aprovadas na Assembleia.
7. **Deliberações**: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram por:
8. Autorizar a Companhia a compartilhar a garantia de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), originalmente, constituída em favor dos titulares das Debêntures 1ª Emissão, com os titulares das Debêntures 2ª Emissão, de forma que a Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão) seja compartilhada entre os Debenturistas e os titulares das Debêntures da 2ª Emissão, na proporção dos saldos devedores da 1ª Emissão e da 2ª Emissão. Fica consignado que não houve voto contrário ou abstenção a este item;
9. Autorizar a celebração do aditamento (a) ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão) a fim de incluir as Debêntures da 2ª Emissão na definição de Obrigações Garantidas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como realizar demais ajustes aplicáveis para prever o compartilhamento da Cessão Fiduciária (conforme definida na Escritura de Emissão) entre os Debenturistas e o titulares das Debêntures da 2ª Emissão; e (b) ao Contrato de Banco Depositário (conforme definido na Escritura de Emissão) prevendo o referido compartilhamento. Fica consignado que não houve voto contrário ou abstenção a este item;
10. Autorizar: **(i)** a realização, pela Emissora, do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pelo preço calculado de acordo com a fórmula prevista para a Resgate Antecipado Facultativo Total descrita no item 7.16 da Escritura de Emissão, correspondente Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem o acréscimo de prêmio, flat, incidente sobre o valor do resgate antecipado descrito acima, correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento); e, **(ii)** a dispensa da obrigação da Emissora referente ao aviso prévio aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.26 da Escritura de Emissão ou de comunicação individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, informando a realização do Resgate Antecipado Facultativo nos termos da Cláusula 7.16 da Escritura de Emissão; [SP: Como o prazo mínimo de 3 dias úteis deverá ser observado para a comunicação à B3 sugerimos adotar o mesmo prazo para a comunicação aos Debenturistas, Escriturador e Banco Liquidante]
11. Autorizar o Agente Fiduciário*,* na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, em conjunto com a Companhia, a praticar todos os atos necessários para refletir as deliberações aprovadas na presente Assembleia. Fica consignado que não houve voto contrário ou abstenção a este item.

As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer outro direito dos Debenturistas e/ou deveres da Companhia, decorrentes de lei e da Escritura de Emissão, bem como não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, ação, poder, privilégio ou garantia prevista na Escritura de Emissão com relação a eventuais descumprimentos da Companhia, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

1. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar e tendo em vista que nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos com a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, foi por todos assinada, sendo autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações. A presente ata será lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 71, § 2º, conforme o artigo 130, § 1º, ambos da Lei das Sociedades por Ações.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta ata, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2021.

*(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Brookfield Energia Renovável S.A.)*

**Mesa**:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[=]CPF: [=]**Presidente** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[=]CPF: [=]**Secretário** |

*(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Brookfield Energia Renovável S.A.)*

Debenturista/s da 1ª Emissão: ***[Nota Mattos Filho:*** *SP favor confirmar.]*

**[=];**

CNPJ/ME: [=]

|  |
| --- |
|  |
| Por: [=] CPF: [=]Cargo: [=] |  | Por: [=] CPF: [=]Cargo: [=] |

*(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Brookfield Energia Renovável S.A.)*

Emissora:

**Brookfield Energia Renovável S.A.**

|  |
| --- |
|  |
| Por: Carlos Gustavo Nogari AndrioliCPF: 861.403.379-68Cargo: Diretor |  | Por: Nilton Leonardo Fernandes de OliveiraCPF: 071.000.747-70Cargo: Diretor |

*(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Brookfield Energia Renovável S.A.)*

Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ/ME nº: 15.227.994/0001-50

|  |  |
| --- | --- |
| Por: Carlos Alberto BachaCargo: DiretorCPF: 606.744.587-53 |  |
|  |  |